



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.329**, DE 27 DE JULHO DE 2009.

### ***Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e revoga a Lei nº. 1.246 de 19 de maio de 2008.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e/ou fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 2º** - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitando os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no parágrafo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 4º** - No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – a identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração quando houver, e do curso e seu nível;

II – a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – o valor da bolsa mensal;

IV – a carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V – a duração do estágio, o qual não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VI – a obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – a obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – as condições de desligamento do estagiário;

IX – a menção ao convênio ou contrato a que se vincula;

X – as assinaturas do estagiário e seu representante legal quando for o caso, do responsável pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

XI – local de realização do estágio.

§ 1º - A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar-se desse auxiliar.

§ 2º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais de realizar o estágio.

§ 3º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante no orçamento da parte concedente do estágio.

**Art. 5º** - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

II – a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

**Art. 6º** - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 7º** - Serão concedidos aos estagiários dos Órgãos da Administração Pública Municipal mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio, por mês, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através da folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base nas alíneas abaixo:

a) R\$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais), se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20(vinte) horas:

b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30(trinta) horas;

II – recesso remunerado;

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

**Art. 8º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**Art. 9º** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

§ 1º - Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º - Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

**Art. 10** - O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pela instituição de ensino, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a mesma;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar.

**Art. 11** - Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

**Art. 13** - Revogam-se a Lei nº. 1.246 de 19 de maio de 2008.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2009.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal